



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 190

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo .....			30
Casa Civil.....	1	16	30
Secretaria de Estado de Governo .....	2	19	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		19	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	2		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		20	
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	20	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		20	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		35
Secretaria de Estado de Obras.....	10		36
Secretaria de Estado de Saúde .....		21	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	25	38
Secretaria de Estado de Transportes .....		27	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		27	40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	10	28	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	28	40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	41
Secretaria de Estado de Esporte.....			42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	11		42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	29	43
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		29	
Secretaria de Estado da Mulher .....	12		43
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária .....	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	12		
Ineditoriais .....			44

e) Licença para atividade política;  
f) Licença-Prêmio por assiduidade;  
g) Licença para tratar de interesses particulares;  
h) Licença para o desempenho de mandato classista;  
i) Licença maternidade, adotante e paternidade;  
j) Abono de Permanência;  
III – suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;  
IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;  
V- lotar, redistribuir e remover servidores;  
VI- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;  
VII – definir comissão para avaliar a aquisição de estabilidade, homologar resultado do estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;  
VIII – propor ao órgão responsável a ampliação para o regime de 40 horas semanais para o servidor, quando entender necessário, respeitando os limites orçamentários, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e fazer cessar a referida ampliação quando oportuno ou atendendo a requerimento do servidor;  
Art. 2º A competência para conceder Aposentadoria aos servidores e Pensão aos beneficiários de servidor lotados na Secretaria de Estado da Casa Civil, nos Órgãos sob a sua gestão e nas Administrações Regionais, de acordo com o inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, fica delegada à Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.  
Art. 3º Fica delegada à Subsecretária de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, competência para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Secretaria:  
I – dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;  
II – declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.  
III – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;  
IV – designar executores de contratos e convênios;  
V – instituir comissões de inventário patrimonial designando seus membros;  
VI – homologar e adjudicar licitações, na forma da legislação vigente.  
Art. 4º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.  
Art. 5º Ficam convalidados os atos de entrada em exercício efetivados pela Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos desta Portaria, praticados, em virtude das reposições ocorridas em consequência da recriação da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, do dia 19/03/2012 até a presente data.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SWEDENBERGER BARBOSA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2012, páginas 01 e 02.

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2012(\*)

Delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretária de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Secretaria e Órgãos sob sua gestão, inclusive as Administrações Regionais:

I – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial nos termos do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012;

II – conceder aos servidores:

- Auxílios e benefícios;
- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença para o serviço militar;

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no §1º do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e item 19.2 do Edital 3/2012-CPL RA XII, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Convite nº 03/2012-CPL do Processo de Licitação 142.001.152/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto

pela Presidente da Comissão Especial de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 144, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 11/2012, de 10 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionado no processo 0300.000.557/2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DE DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Distrato ao Termo de Autorização de Uso nº 02/2011, firmado nos autos do processo 137.002.453/2004, Interessado: ADM do Brasil Ltda.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 02 de agosto de 2012.

Ratificação

O Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo nº 360.000.650/2012 e com base na análise dos elementos contidos aos autos que caracterizam a inviabilidade de competição, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da AMANA-KEY EDUCAÇÃO E CONSULTORIA, inerentes à inscrição em seminário do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2012. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2012NE00820. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos retromencionados praticados pelo Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria que determinou a contratação da empresa supramencionada com fulcro no inciso II, do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e as respectivas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Publique-se.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
Secretário de Estado de Governo Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 13 de setembro de 2012

Processo. 360.000.855/2012. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA (INEXIGIBILIDADE)  
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e do posicionamento da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, da autorização da despesa, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93, para a contratação direta do Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.866.293/0001-33 referente às despesas com o I Congresso Internacional de Direito do Estado Segurança Jurídica e Democracia Seguridad Jurídica y Democracia Brasil, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho 2012NE00924. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
Secretário de Estado de Governo Interino

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.  
ESTABELECE LIMITES E TAXAS PARA  
CONCESSÃO DE GARANTIAS COMPLEMENTARES.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – CAG/FADF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 10 da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, o artigo 4º e § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, o artigo 1º do Decreto 33.616, de 17 de abril de 2012 e as deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, datada de 06.09.2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os limites e taxas para concessão de garantias complementares oferecidas pelo FADF, conforme os termos discriminados nos artigos a seguir.

Capítulo I

Condições gerais para utilização da garantia complementar do FADF

Art. 2º Os limites de garantias complementares asseguradas pelo FADF são:

I - Para operações de investimentos agropecuários, voltadas para aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e aquisição de animais, o FADF poderá garantir até setenta por cento (70%) do valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Para linhas de crédito de custeio e comercialização de produtos agropecuários o FADF poderá garantir até oitenta por cento (80%) do valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O beneficiário poderá contratar mais de uma operação utilizando a garantia complementar do FADF, desde que o somatório das garantias complementares não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º O prazo da garantia complementar ofertada pelo FADF não poderá ser superior ao contratado na operação de crédito, salvo nas operações de renegociação ou na prorrogação de dívidas autorizadas pelo CAG/FADF.

Art. 4º As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais poderão utilizar as garantias complementares oferecidas pelo FADF nas operações de renegociação ou na prorrogação da dívida, desde que haja a anuência do Conselho Administrativo e Gestor do FADF.

Capítulo II

Taxa de concessão de aval – TCA

Art. 5º O FADF cobrará do mutuário uma Taxa de Concessão de Aval – TCA de meio por cento do valor garantido pelo FADF para liberação da operação.

Parágrafo único. A Taxa de Concessão de Aval - TCA será recolhida por meio de depósito identificado em conta corrente do FADF.

Capítulo III

Honra do aval

Art. 6º Compete às Instituições Financeiras e aos Fundos Governamentais responsáveis pela contratação do financiamento, adotarem os procedimentos administrativos e proporem ação de execução judicial para o recebimento da dívida.

Art. 7º As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais, para fazer jus ao ressarcimento da operação garantida com recursos do FADF, devem formalizar o pleito junto ao FADF, em formulário próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data do ajuizamento da ação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do instrumento de crédito que rege a operação inadimplida e, quando houver, de seus aditivos e orçamento de aplicação;

II – cópia de projeto técnico ou plano simples;

III – cópia da Carta de Aval comprovando o aval concedido pelo FADF;

IV – planilha de cálculo do valor garantido pelo FADF atualizada até a data da solicitação da honra de aval;

V - comprovante de ajuizamento da ação de execução e citação válida do devedor.

Art. 8º O CAG/FADF terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, para deliberar sobre o ressarcimento da operação mencionada no artigo 7º.

Art. 9º As solicitações de ressarcimento deferidas pelo CAG/FADF, serão encaminhadas ao Banco de Brasília S/A – BRB para:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

I – atualizar a planilha de cálculo dos valores a serem honrados com base nos mesmos percentuais da operação inicial;

II - debitar à conta do FADF os valores encontrados na planilha de cálculo mencionada no Inciso I deste artigo, e creditar em favor da Instituição Financeira ou do Fundo Governamental o respectivo valor, para honrar o aval;

#### Capítulo IV

##### Recuperação da honra do aval

Art. 10. Após o exercício do direito de preferência nas garantias reais, as recuperações de crédito restantes serão solidárias e proporcionalmente repassadas ao FADF, às Instituições Financeiras e aos Fundos Governamentais, participante da operação.

Art. 11. As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais arcarão com as custas processuais necessárias para a propositura da ação judicial, proporcionalmente aos respectivos créditos em execução.

Art. 12. As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais se obrigam a adotar todas e quaisquer providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação da parcela relativa à garantia honrada pelo FADF.

Art. 13. As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais adotarão as providências necessárias ao ingresso do FADF no polo ativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contando da data da honra do aval, nos termos processuais que melhor vantagem trouxer ao FADF.

Art. 14. Após o deferimento judicial do pedido de sub-rogação dos direitos do FADF com ingresso no polo ativo da ação, as Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais deverão comunicar o deferimento ao FADF, juntando cópia da decisão.

Art. 15. As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais ficarão responsáveis por eventuais perdas e danos causados ao FADF pela má, irregular, inadequada ou desidiosa atuação dos advogados que contratar ou constituir.

Art. 16. As Instituições Financeiras e os Fundos Governamentais encaminharão ao FADF, mensalmente, relatório contendo informações sobre: a data do pagamento da dívida em execução, o valor recuperado, planilha com os cálculos realizados para apuração dos valores recebidos, o valor depositado na conta corrente do FADF e a data do efetivo depósito.

#### Capítulo V

##### Disposições finais

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação pelo CAG/FADF.

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 01, de 05 de junho de 2012.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado, José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF, Alfredo Alves Gama -Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Elaine Barboza dos Santos Bardawil -Representando o Banco de Brasília S/A, Orlando Campeiro Ribeiro- Representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal.

#### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

##### E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2012, às 10hs30min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF e dos membros Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Banco de Brasília S.A., Sr. Orlando Campelo Ribeiro, representando a Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e dos colaboradores Sr. Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a terceira Reunião Ordinária de 2012 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre: proposta de alteração da Resolução nº 01, de 05 de junho de 2012, que trata de limites e taxas para concessão de garantias complementares do FADF e modelo de requerimento para utilização da referida garantia. O Diretor de Gestão de Fundos esclareceu que as obrigações do Banco de Brasília S/A., para operacionalizar o FADF, encontram-se estabelecidas nas Leis e Decretos que norteiam o FADF e que não haveria necessidade de repeti-las na Resolução supracitada. Salientou, ainda, que as instituições financeiras e/ou fundos governamentais interessados em utilizar as garantias complementares do FADF deverão firmar Convênios ou Contratos diretamente com a SEAGRI/DF. Os Conselheiros considerando procedente às afirmações do Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF decidiram revogar a resolução nº 01, de 05 de junho de 2012 e editaram uma nova resolução tratando somente das taxas e limites, para concessão das garantias complementares do FADF. Em seguida, os Conselheiros analisaram a proposta de modelo de requerimento, que servirá de base para solicitação das garantias complementares ofertadas pelo FADF, sugeriram algumas modificações e aprovaram por unanimidade sua utilização. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado, José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da EMATER/DF, Elaine Barboza dos Santos Bardawil-Representando o Banco de Brasília S/A, Alfredo Alves Gama-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, Orlando Campelo Ribeiro-Representando a FAPE/DF, Edson Rohden-Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Normatiza os procedimentos para a seleção de projetos e iniciativas aptos a serem premiados e receberem auxílio financeiro do FAC, sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art. 1º A seleção de projetos e iniciativas culturais para receberem apoio financeiro e premiação será feita nas seguintes áreas e deverá observar os critérios estabelecidos nesta Resolução para análise do Mérito Cultural:

I – música, ópera e musicais;

II – teatro;

III – audiovisual;

IV – artes plásticas e visuais;

V – literatura, inclusive obras de referência;

VI – cultura popular e folclore;

VII – patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

VIII – rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial;

IX – dança;

X – manifestações circenses;

XI – artesanato;

XII – gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e/ou cultural;

Parágrafo Único: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a produção e execução do objeto dos projetos e iniciativas e/ou contrapartidas deverão ser realizadas no âmbito das Regiões Administrativas, salvo nas etapas que precisem ser realizadas em outros Entes da Federação.

Art. 2º Serão objeto de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os projetos voltados às seguintes finalidades, além das previstas no art. 5º do Regulamento Interno do FAC:

I – Criação e Produção;

II – Registro e Memória;

III – Montagem de Espetáculos;

IV – Difusão e Circulação;

V – Manutenção de Grupos e Espaços;

VI – Indicadores, Informações e Qualificação.

Parágrafo Único: Deverão, ainda, ser previstos mecanismos de intercambio e ações transversais nas atividades artísticas e culturais.

Art. 3º As ações do Fundo de Apoio à Cultura deverão estar enquadradas nos programas definidos abaixo:

I – Criação e Produção Cultural;

II – Registro e Memória;

III – Difusão, Circulação e Acessibilidade;

IV – Indicadores, Informações e Qualificação.

Art. 4º Os instrumentos de seleção, conforme o caso, deverão prever mecanismos de distribuição dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal, observado o limite previsto no art. 14, § 1º, do Regulamento Interno do FAC.

Art. 5º Pode apresentar projetos e iniciativas para concorrer à premiação ou apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, ora denominada Proponente, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

§ 1º Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro e/ou premiação com, no máximo, 2 (dois) projetos por processo seletivo, mas somente 1 (um) poderá ser classificado.

§ 2º Caso ambos os projetos alcancem a pontuação necessária para aprovação, será considerado apenas aquele que recebeu o primeiro número de inscrição pelo sistema ou protocolo.

§ 3º Considera-se Proponente a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 4º Considera-se Beneficiário a pessoa física ou jurídica cuja proposta tenha sido contemplada pelo Fundo de Apoio à Cultura, e que tenha cumprido todas as formalidades legais, e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 5º Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo processo seletivo.

§ 6º Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição ou protocolo, sendo os demais automaticamente desclassificados.

§ 7º Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção de projetos e iniciativas do Fundo de Apoio à Cultura aqueles que possuírem registro já concedido e válido, no momento da abertura da seleção, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 8º A Concessão de apoio para aquisição de passagens e diárias de que trata este ato normativo não impede o interessado de participar da seleção geral do FAC, devendo, no entanto, comprovar a inexistência de critério impeditivo ou suspensivo do direito de receber recursos do FAC, nos termos dos arts. 48 e 49 do Anexo I do Decreto 31.414/2010.

§ 9º Não poderá solicitar apoio para aquisição de passagens e diárias o proponente que tiver processo em execução sem que tenha sido apresentadas as contas finais do projeto.

Art. 6º Nos termos do art. 33 do Regulamento Interno do FAC, o beneficiário de projeto cultural deverá ser o responsável pela execução do projeto, podendo contratar serviços de terceiros e de natureza artística e cultural, relativos estes últimos, ao pagamento de cachês e à contratação de serviços técnicos especializados na área de cultura.

Parágrafo Único: O proponente não poderá receber mais que 30% dos recursos previstos para a execução do projeto, salvo nos casos em que o objeto do projeto não tenha condições de ser prestado em cooperação com outros profissionais, nos termos do que for definido em Edital, hipótese em que poderá perceber montante não superior a 70% dos recursos.

Art. 7º Na hipótese de pessoa jurídica, poderão atuar como prestadores de serviços no projeto cultural os integrantes do quadro permanente de pessoal da instituição, bem como seus contratados, respeitando-se a sua qualificação técnica.

Parágrafo Único: No caso dos sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores da sociedade, serão eles considerados beneficiários para aferição dos limites previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º Desde que intrinsecamente relacionados ao objeto cultural, poderão ser realizados gastos com coquetéis, coffee break, festividades e comemorações, bem como alimentação da equipe artística e técnica envolvida no projeto.

Art. 9º É vedado o pagamento de recursos a título de deslocamento do beneficiário do projeto entre sua residência e o local de produção e execução do projeto no âmbito do Distrito Federal.

Art. 10. Os projetos deverão prever a realização de gastos com a divulgação das ações em, no mínimo, 5% do total dos recursos solicitados ao FAC para a execução do projeto.

Art. 11. Não poderão participar da seleção:

I – parentes até o 3º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dos Conselhos Regionais de Cultura ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;

II – servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo.

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção.

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato por inércia do beneficiário, observado o disposto no art. 28 do Regulamento Interno do FAC.

Art. 12. A seleção de projetos e iniciativas aptos a firmarem contrato de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura poderá ser feita por meio de Edital de concorrência pública, credenciamento ou seleção pública cuja inscrição está aberta durante todo o exercício financeiro.

Parágrafo Único: A seleção pública cuja inscrição está aberta durante todo o exercício financeiro apenas será utilizada para o programa de passagens e diárias, cujo regramento está previsto nos arts. 25 a 31.

## Capítulo II Da Concorrência Pública

Art. 13. A inscrição de projetos e iniciativas será feita, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Distrito Federal ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)), devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, por meio eletrônico.

§ 1º O formulário de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, observadas as especificidades de cada área a serem definidas em Edital:

I – dados pessoais e qualificação do proponente;

II – apresentação;

III – linguagem ou área do projeto;

IV – modalidade de inscrição;

V – título do projeto (não necessariamente deve corresponder ao nome do espetáculo, obra ou ação);

VI – objeto do projeto;

VII – justificativa do projeto;

VIII – objetivos gerais e específicos;

IX – indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;

X – locais de produção e execução do projeto;

XI – no caso de apoio financeiro, contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto ou constituir desdobramentos do objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;

XII – ficha técnica da equipe artística e técnica a ser utilizada no projeto, acompanhada de currículo resumido dos integrantes;

§ 2º Deverão, ainda, ser enviados os seguintes documentos no momento da inscrição:

I – cronograma físico-financeiro;

II – no caso de apoio financeiro, planilha orçamentária;

III – cronograma de execução do projeto e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da produção e execução das atividades do projeto;

IV – plano de divulgação;

V – no caso de apoio financeiro, orçamentos ou outras formas de justificativa de preço para os itens constantes da planilha orçamentária, se aplicável;

VI – currículo do proponente ou Portfólio atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição;

VII – comprovante de residência do proponente.

VIII – nos projetos de Montagem de Espetáculos, Difusão e Circulação e Audiovisual, deverá o proponente anexar o roteiro da produção ou argumento;

IX – nos projetos relativos à finalidade Impressão, Registro e Memória, se for o caso, deverá o proponente anexar o esboço da obra ou a boneca;

X – nos projetos de Difusão e Circulação, deverá ser anexado o número de integrantes e características do projeto atual em comparação com o original e documentos probatórios;

XI – os Editais poderão determinar a juntada de outros documentos que sejam necessários à análise do projeto.

§ 3º As inscrições apresentadas em desconformidade com a presente Resolução, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas.

§ 4º Após o preenchimento do formulário, envio à Secretaria e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

Art. 14. Após o encerramento da análise dos projetos, caso o montante necessário ao atendimento dos projetos considerados aptos seja inferior ao previsto no Edital, os recursos excedentes poderão, inicialmente, ser remanejados dentro do âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e, em um segundo momento, para as demais áreas daquela finalidade.

Art. 15. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC ou premiação consistirá de cinco etapas:

I – Inscrição no processo seletivo e admissibilidade da proposta;

II – Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

III – Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

IV – Apresentação de documentos;

V – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

§ 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal será responsável pelos atos dos incisos II e III e o Conselho de Administração do FAC pelo inciso V, sendo os demais de responsabilidade do Proponente.

§ 2º Após a inscrição, o Fundo de Apoio à Cultura realizará análise de admissibilidade das propostas, verificando a adequação aos termos do Edital e à legislação de regência.

§ 3º A Secretaria de Cultura poderá determinar a juntada dos documentos de que trata o inciso IV no momento da inscrição e inverter a ordem das fases, realizando a análise de regularidade fiscal e jurídica do proponente imediatamente após a inscrição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a análise será realizada pelo FAC ou por comissão instituída para tal fim e o recurso será direcionado ao Subsecretário de Fomento.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, a seleção de projetos e iniciativas terá apenas quatro fases:

a); Inscrição no processo seletivo;

b); Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente e da proposta apresentada aos termos do Edital;

c); Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

d); Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

§ 6º Após o julgamento dos recursos da fase de que tratam as alíneas c e d, será o resultado encaminhado ao Conselho de Administração para liberação dos recursos, devendo a homologação do resultado final ser realizada pelo Secretário de Cultura.

§ 7º A Secretaria de Cultura poderá, ainda, proceder outras adequações e inversões de ordem nas fases.

Art. 16. A análise e seleção dos projetos e iniciativas, quanto ao mérito cultural, será realizada pelas Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as competências por áreas definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 5º, § 3º, serão submetidos à análise de um Consultor ad hoc devidamente selecionado, observada a Resolução nº 1/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, salvo se o Conselho de Cultura entender dispensável no caso do Edital essa análise prévia.

Art. 17. Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura, após parecer emitido pelo Consultor ad hoc, com a atribuição fundamentada de notas, observados os itens a seguir.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 1.000 (um mil) pontos.

§ 2º Os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação nas etapas posteriores e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

§ 5º A habilitação será feita considerada a nota recebida pelos projetos e iniciativas.

Art. 18. Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

Art. 19. Nesta etapa, serão verificados, ainda, o atendimento do projeto às políticas definidas no Edital, podendo importar em inabilitação do projeto.

Art. 20. Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no § 2º do art. 11 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto do projeto.

§ 1º Nessa fase, os Conselheiros terão acesso às informações constantes dos dados cadastrais do proponente junto ao CEAC e documentos juntados durante o recadastramento previsto na fase de inscrição.

§ 2º Os proponentes que se inscreverem para as categorias de iniciante e não forem como tal considerados pelo Conselho serão excluídos do processo seletivo.

§ 3º Em caso de necessidade, os Conselheiros poderão requisitar o processo físico do CEAC a um dos funcionários do FAC.

§ 4º Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro ou serem premiados.

§ 5º Os projetos e iniciativas habilitados nesta etapa serão informados, preferencialmente, por correio eletrônico e a relação de projetos será disponibilizada no sítio eletrônico do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 21. Em caso de empate, terá preferência o projeto cuja execução seja realizada na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

Art. 22. Da decisão das Câmaras caberá recurso fundamentado ao Plenário do Conselho de Cultura no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

Parágrafo Único: Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

Art. 23. Após o resultado da análise de mérito cultural e da capacidade de gestão do proponente, deverão os habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo, apresentar os documentos definidos no art. 33.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no sistema de inscrição no processo seletivo eletronicamente.

Art. 24. Após o julgamento pelo Conselho de Administração do FAC acerca da regularidade jurídica e fiscal do Proponente, serão os projetos classificados e o resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no sítio eletrônico do Fundo de Apoio à Cultura.

### Capítulo III

#### Do Programa de Passagens e Diárias

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 25. O Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, observada Portaria emitida pelo Secretário de Cultura no que concerne à dotação orçamentária, receberá pedidos de concessão de apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, para agentes e grupos culturais que pretendam participar de eventos, que interessem ao sistema cultural do Distrito Federal, em âmbito nacional, excluído o Distrito Federal, e internacional.

Parágrafo Único: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a contrapartida deverá ser realizada no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 26. Mensalmente, poderão ser contemplados pedidos até o valor máximo de 1/12 avos do total definido em Portaria a ser expedida pelo Secretário de Cultura com a dotação orçamentária disponível para a presente ação.

§ 1º Na hipótese de os valores previstos para os meses anteriores não terem sido utilizados integralmente, os valores poderão somar-se ao disponível para o mês corrente.

§ 2º Cada pedido de concessão de passagens e diárias não poderá exceder 1/12 avos do total definido em portaria, ainda que exista saldo de meses anteriores.

##### Seção II

##### Do Processo de Seleção

Art. 27. A inscrição de projetos será feita pela entrega de formulário, em duas vias, no Protocolo-Geral da Secretaria de Estado do Distrito Federal, durante o horário regulamentar de funcionamento, devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, conjuntamente ao formulário.

§ 1º O formulário deverá conter os seguintes itens:

I – dados do proponente e beneficiários das passagens, com justificativa para a participação de cada beneficiário e importância para desenvolvimento da ação de que trata a solicitação.

II – apresentação do evento e documentos comprobatórios;

III – lista de palestras, grupos de trabalho, apresentações ou painéis de que o proponente pretenda participar;

IV – adequação do objetivo do evento às finalidades previstas no art. 2º desta Resolução;

V – justificativa, com indicação do interesse do sistema cultural do Distrito Federal na participação do proponente no evento;

VI – contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;

VII – roteiro da viagem;

VI – planilha orçamentária, com indicação dos valores na moeda corrente no Brasil.

§ 2º Deverão ser apresentados na inscrição os documentos comprobatórios da participação do proponente no evento, como inscrição, convite ou outro documento, bem como os previstos no art. 33, a fim de permitir a análise da regularidade jurídica e fiscal do proponente.

§ 3º Deverão ser anexados os orçamentos dos custos, na moeda corrente no Brasil, listados na Planilha Orçamentária – passagens e diárias, conforme a solicitação, nos termos do art. 32 do Regulamento Interno do FAC.

§ 4º Os pedidos deverão ser feitos com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias do evento ou partida do proponente do Distrito Federal.

§ 5º As inscrições apresentadas em desconformidade com a presente Resolução, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas.

§ 6º Após o preenchimento do formulário e entrega à Secretaria, não serão aceitas modificações no conteúdo do pedido e, tampouco, a complementação de documentação.

Art. 28. O processo de seleção consistirá de três etapas:

I – Inscrição no processo seletivo;

II – Análise do mérito cultural do pedido e habilitação;

III – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

§ 1º O Conselho de Cultura procederá à análise do mérito cultural do pedido e habilitação do Proponente, competindo ao Fundo de Apoio à Cultura e ao Conselho de Administração a análise da regularidade fiscal e jurídica do Proponente.

§ 2º Após a inscrição da proposta, o Fundo de Apoio à Cultura realizará a análise da admissibilidade da proposta apresentada, inabilitando-a se não constarem todos os documentos necessários ou estarem satisfeitos os requisitos previstos nesta resolução.

Art. 29. A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada pelas Câmaras do Conselho de Cultura, de acordo com sua competência definida no Regimento Interno, distribuídos aleatoriamente entre seus Conselheiros.

Art. 30. Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura pela atribuição fundamentada de notas, observado o Anexo I desta Resolução e os incisos a seguir.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação na etapa posterior e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

§ 5º O Conselho de Cultura poderá propor ao Conselho de Administração que o valor do apoio a ser concedido deve ser inferior ao pleiteado, indicando o montante sugerido e a adequação da contrapartida, que deverá ser posteriormente aceita expressamente pelo proponente como condição para o recebimento dos recursos.

§ 6º No caso do inciso anterior, o Conselho de Administração poderá acatar ou recusar a indicação do Conselho de Cultura fundamentadamente ou, ainda, propor novo valor, devendo a análise da readequação da contrapartida ser feita pelo Conselho de Cultura.

Art. 31. Em caso de empate, terá preferência o projeto cujo proponente tenha residência na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

### Capítulo IV

#### Do Processo de Credenciamento

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 32. O Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, observada Portaria emitida pelo Secretário de Cultura no que concerne à dotação orçamentária, receberá pedidos, cujo prazo e requisitos serão estabelecidos em Edital, de concessão de apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, para agentes e grupos culturais que pretendam realizar ações e iniciativas que interessem ao sistema cultural do Distrito Federal, em âmbito local.

Parágrafo Único: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a contrapartida deverá ser realizada no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 33. O valor destinado ao credenciamento de entes e agentes culturais de que trata este item não poderá exceder ao estabelecido na referida Portaria, devendo as ações propostas ser de relevante interesse do Distrito Federal, preferencialmente, incluindo-o no cenário cultural nacional.

Art. 34. Todos os interessados que, cumprindo os requisitos estabelecidos no Edital, realizarem sua inscrição no prazo previsto deverão ser contemplados e receber os recursos previstos, devendo o valor pago ser justificado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, não estando o proponente desobrigado à prestação de contas nos termos do definido no Regulamento Interno do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo Único: Deverão os proponentes, no momento da inscrição, apresentar os documentos previstos no art. 33 desta Resolução.

##### Seção II

##### Do Processo de Seleção

Art. 35. O formulário de inscrição deverá conter os elementos necessários à identificação do proponente e da ação ou iniciativa, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único: A não apresentação, no momento da inscrição, dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital implicará na inabilitação imediata da proposta.

Art. 36. Após a inscrição, que será realizada nos termos do que definido em Edital, o Fundo de Apoio à Cultura verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Edital e reterá as propostas consideradas aptas ao Conselho de Cultura, que analisará a adequação da atividade desenvolvida pelo proponente com o objeto estabelecido no Edital e aprovará o mérito cultural do projeto.

Art. 37. Após a aprovação pelo Conselho de Cultura, as propostas aptas serão encaminhadas ao Conselho de Administração que efetuará a liberação dos recursos.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Aplicáveis a Todos os Mecanismos de Seleção

Art. 38. A regularidade jurídica e fiscal do proponente será realizada a partir dos seguintes documentos, que deverão ser juntados no momento apropriado de cada processo de seleção:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

IV – Declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo II;

a) No caso de obras firmadas em co-autoria, juntar declaração dos co-autores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura – Anexo II-A.

V – Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC - Anexo III;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica, além dos documentos acima indicados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

II – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

IV - Estatuto Social atualizado em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;

V – Ata de eleição da Diretoria;

VI – Declaração expressa, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que, a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

VII – Declaração, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo V;

VIII – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC – Anexo VI;

IX – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato – Anexo VII.

Art. 39. Após a divulgação do resultado, o Proponente contemplado deverá comparecer à Diretoria do FAC para celebração de contrato, observados os impedimentos previstos no Regulamento Interno do FAC.

Art. 40. As formas de execução das contrapartidas serão organizadas pelo Fundo de Apoio à Cultura, por meio do Núcleo de Contrapartidas.

Art. 41. Fica revogada a Resolução nº 6, de 22 de agosto de 2011, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, que acrescentou inciso XIII ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, bem como as Resoluções nº 3, de 25 de maio de 2011, e nº 5, de 22 de agosto de 2011, mantidos os seus efeitos até a publicação desta Resolução e aos pedidos cuja inscrição já tenham sido efetuadas.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, D.F., 6 de setembro de 2012.

MARCIO MORAES

Presidente do Conselho de Cultura

#### ANEXO I

Item; Peso; Pontuação Máxima; Resultado Máximo; Região Administrativa de Residência do Proponente; Varjão; 2; 5; 10; Vila Telebrasília; 2; 5; 10; Itapoã; 2; 5; 10; Estrutural; 2; 5; 10; Ceilândia; 2; 5; 10; Planaltina; 2; 4; 8; Taguatinga; 2; 4; 8; Samambaia; 2; 4; 8; São Sebastião; 2; 4; 8; Brazlândia; 2; 4; 8; Recanto das Emas; 2; 3; 6; Santa Maria; 2; 3; 6; Paranoá; 2; 3; 6; Gama; 2; 3; 6; Sobradinho II; 2; 3; 6; Sobradinho I; 2; 2; 4; Riacho Fundo I; 2; 2; 4; Riacho Fundo II; 2; 2; 4; Núcleo Bandeirante; 2; 2; 4; Guará; 2; 1; 2; Vila Planalto; 2; 1; 2; Candangolândia; 2; 1; 2; Vicente Pires; 2; 1; 2; Cruzeiro; 2; 1; 2; Brasília; 2; 0; 0; Lago Sul; 2; 0; 0; Lago Norte; 2; 0; 0; SCIA; 2; 0; 0; Aguas Claras; 2; 0; 0; Park Way; 2; 0; 0; Mérito Cultural; Adequação da ficha técnica apresentada aos objetivos da viagem; 1; 5; 5; Abrangência e alcance das ações a serem realizadas no local de destino; 2; 5; 5; Aderência à Políticas Públicas (tais como: diversidade cultural, GLBT, acessibilidade, igualdade racial, áreas de risco, combate à pobreza, entre outros); 1; 5; 5; Incentivo à formação e capacitação de novos artistas e/ou de artistas e produtores locais em atividade; 2; 5; 10; Alcance da contrapartida oferecida; 1; 5; 10; Inserção e Divulgação dos artistas locais nos cenários regional, nacional e internacional; 2; 5; 10; Relevância da ação e seus desdobramentos para o sistema cultural do DF; 2; 5; 10; Coerência da justificativa ao projeto; 2; 5; 10; Quesitos Econômicos; Adequação da planilha orçamentária; 3; 5; 15; Adequação do valor da contrapartida oferecida ao montante solicitado pelo projeto; 2; 5; 10.

#### ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é \_\_\_\_\_ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente).

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

#### ANEXO II-A DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, co-autor da obra a ser utilizada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, em caso de contemplação pelo processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no Exercício Financeiro de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é tem autorização e os direitos necessários foram devidamente cedidos ao Proponente \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_ a fim de participação no processo seletivo supra mencionado.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Co-autor e Assinatura

#### ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer condição, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

#### ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente).

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

#### ANEXO VI DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e que a proponente não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Nome Completo do Representante e Assinatura

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, que trata de Inassiduidade Habitual constante nos processos nº 080.011306/2009, 468.000094/2010 e 463.000720/2010.

Art. 2º Determinar a absolvição dos servidores e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.008576/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante, constante nos processos nº 080.0008534/2010 e 080.000030/2009.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Diego Costa Borges, 1706, 129; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Renato Costa Coitinho, 284, 24; Diretora Ivana Cavalcanti Fabrino Gomes Reg. nº 10243/D09P-4/42140/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Barbosa Reg. nº 9-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 107 de 13/03/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Bruna Gomes Guimarães, 1980, 61, Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579 MEC-RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF, publicado por força do Mandado de Citação e Intimação - Rito Ordinário, em acato ao processo nº 2012.01.1.135021-6.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Rodrigo Lima Rocha, 05, 02; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Rafael Oliveira Athayde Reg. nº 2013-SUBIP/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2012.08.1.004929-9.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Sandra Francisca Pires Feitosa, 744, 50; Gladstone Mesquita Facundo, 745, 50; Diretor Cristiano de Oliveira DODF nº 21 de 29/01/2012; Secretária Escolar Danielle Christina Soares Reg. nº 705-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Jordana de Menezes Barros, 2801, 34; Júlia Huff Theodoro, 2802, 35; Júlia Negretti Dias Silva, 2803, 35; Paulo Henrique Gomes Machado, 2804, 35; Polliana de Figueiredo Portella, 2805, 36; Caio Rosa de Oliveira, 2806, 36; Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 07, Jamyly Ramony de Oliveira Carvalho, 4216, 135; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alcides Rodrigues de Oliveira, 4217, 135; André Luiz Loureiro Lanes, 4218, 136; Camila dos Santos, 4219, 136; Carleia Pereira Brasil, 4220, 136; Creuza Ferreira dos Santos, 4221, 137; Delianne Medeiros Bertoldo, 4222, 137; Douglas Ramos Rodrigues, 4223, 137; Edvânia Silva Dourado, 4224, 138; Éricson Silva Barros, 4225, 138; Francilene Vitorina da Costa, 4226, 138; Gilciane Pereira da Silva, 4227, 139; Girleide Emidio da Silva, 4228, 139; Jailson Henrique Silva, 4229, 139; Jaqueline dos Santos da Silva, 4230, 140; Jéssika Maia Popolin de Amorim, 4231, 140; Joselia Katia Macedo Rocha, 4232, 140; Josemar Moraes Santana, 4233, 141; Josimélia Maria Barros, 4234, 141; Kaike Rodrigues dos Santos, 4235, 141; Kelton Alexandre Pinto, 4236, 142; Leonardo Ferreira Trindade, 4237, 142; Maria Aparecida da Silva, 4238, 142; Maria Carvalho Oliveira, 4239, 143; Maria das Mercês Vargas Pacheco, 4240, 143; Maria José Almeida dos Santos, 4241, 143; Maria Justino de Oliveira, 4242, 144; Maria Simone Dantas da Rocha, 4243, 144; Maxuel Victor Barbalho de Melo de Oliveira, 4244, 144; Nayara Ferreira da Silva, 4245, 145; Patricia Cristiane Nunes da Silva, 4246, 145; Pauliran Gomes Lima, 4247, 145; Raimunda Nonata Sousa Tomaz, 4248, 146; Raimundo Oliveira da Silva, 4249, 146; Ricardo Palhares da Rocha, 4250, 146; Rocilda Maria Araujo Costa, 4251, 147; Rogério Souza Palácio, 4252, 147; Uelia Alves de Lima, 4253, 147; Valdirene Correia de Oliveira, 4254, 148; Vanessa Rosa Santos, 4255, 148; Vinícius Silva Cunha, 4256, 148; Wanderson Daniel Silverio, 4257, 149; Weruska Silva Coelho, 4258, 149; Weverson Vaz Cardoso, 4259, 149; Zildete Ribeiro da Silva, 4260, 150; ENSINO MÉDIO, Álisson Eduardo Gonçalves Ferreira, 4261, 150; Bruna Teles de Queiroz, 4262, 150; Vice-Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro DODF nº 17 de 25/01/2011; Secretária Escolar Marleide Correa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 07, Anderson Lopes dos Santos de Melo, 4110, 72; César Queiroz Cordova, 4111, 73; Daniel Ferreira dos Santos, 4112, 73; Diógenes Rodrigues de Lima Stasiak Martins, 4113, 73; Eduardo de Sousa Nunes, 4114, 74; Hadaylla Costa Nogueira, 4115, 74; Jefé Pereira dos Santos, 4116, 74; Jhony Costa da Silva, 4117, 75; Querebim Damasceno de Souza, 4118, 75; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Cinthya da Nóbrega Cunha de Azevedo, 4119, 75; Fernando Cezar Neves Bandeira Ribeiro, 4120, 76; Giselle Marques de Oliveira, 4121, 76; Guilherme Oliveira Silva, 4122, 76; Marco Antônio Araújo, 4123, 77; Ricardo Jose dos Santos, 4124, 77; Samuel dos Santos Vianna, 4125, 77; Vanderson Viana Rosa, 4126, 78; William Pereira Barbosa, 4127, 78; Yan Douglas de Sales Fortes, 4128, 78; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Bruno Mourão de Sousa Olímpio, 4129, 79; Charles Beckman da Silva, 4130, 79; Davi Vale Rocha Júnior, 4131, 79; Elias Xavier Rocha, 4132, 80; Elizabete dos Santos Martins, 4133, 80; Fábio Martins da Silva, 4134, 80; Flavia Leite Francelino, 4135, 81; Idelbrando Rocha Silva, 4136, 81; Jefferson Martins Demetrio, 4137, 81; João Oliveira Barbosa Filho, 4138, 82; Jorge Júnio de França Almeida, 4139, 82; José Luiz Queiroz Ferreira, 4140, 82; Kleverton Cardoso Santos, 4141, 83; Luciano da Cruz Barbosa, 4142, 83; Maiara Ferreira de Sousa, 4143, 83; Manoel Edvaldo Quixabeira Neto, 4144, 84; Marcelo Rosa da Costa, 4145, 84; Mônica Gomes Bezerra, 4146, 84; Rafael Rodrigues de Sousa, 4147, 85; Raimundo Lima do Nascimento, 4148, 85; Ricardo Augusto de Oliveira Brasil, 4149, 85; Yury Ferraz Pinto, 4150, 86; TÉCNICO

EM ELETROTÉCNICA, Alcides Lucena Silva, 4151, 86; Caio César Silva Santana, 4152, 86; Cristiano Apolonio de Oliveira, 4153, 87; Cicera Frutuoso de Sousa, 4154, 87; Claudeci Conceição de Sousa, 4155, 87; Clayton Gomes dos Santos, 4156, 88; Dayson Cardoso Soares, 4157, 88; Delmir Silva dos Santos, 4158, 88; Eduardo Lima Feitosa, 4159, 89; Elias Rosa Ferreira, 4160, 89; Emanuel Machado Pinto Filho, 4161, 89; Fabrício da Costa Pereira, 4162, 90; Francisco Guilherme Medeiros Dias, 4163, 90; Francisco Jardeni Monteiro Araújo, 4164, 90; Gabriel Fernandes Silveira, 4165, 91; Gustavo Alves Ferreira, 4166, 91; Henson Galvão de Oliveira, 4167, 91; Hugo Alves Carvalho, 4168, 92; Ivo Rodrigues dos Anjos, 4169, 92; Jéssica Marinho da Silva, 4170, 92; Joab Cesar Barros Diamantino, 4171, 93; João Ferreira de Sousa, 4172, 93; João de Souza, 4173, 93; João Lucas Pereira Aragão, 4174, 94; Jorge Ferreira da Silva Neto, 4175, 94; Jutahy Ferreira dos Santos, 4176, 94; Leandro Brito de Matos, 4177, 95; Leandro Sena Lopes, 4178, 95; Lucas Santos Sampaio, 4179, 95; Luciene França da Silva, 4180, 96; Luiz Augusto Maciel Soares, 4181, 96; Marcelo de Oliveira Gonçalves, 4182, 96; Marcelo Gonçalves Vieira, 4183, 97; Márcio de Jesus Alencar, 4184, 97; Marcos Filipe Nunes Rosa, 4185, 97; Michael de Araújo Oliveira, 4186, 98; Natan Paulo Ribeiro Lira Diógenes, 4187, 98; Nilson José Lacerda Júnior, 4188, 98; Oziel da Silva Santos, 4189, 99; Rafael Marcus Soares, 4190, 99; Reginaldo Alves Miranda, 4191, 99; Tatiane Oliveira Felix dos Santos, 4192, 100; Valdinei Lemos Gonçalves, 4193, 100; Victor Willian Pereira da Silva, 4194, 100; Diretor Marrison Dantas de Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Chefe Secretaria Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES, Credenciado pela Portaria nº 274 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Sandra Barbosa Dias, 123, 41; Vandeléa Marçal Ramos, 124, 42; Vilani da Conceição, 125, 42; Diogo Meira da Cunha, 126, 42; Natália Lima Duarte, 127, 43; Perla Pereira do Nascimento Freitas, 128,43; Priscila Duarte Gontijo, 129, 43; Nelson Eugenio de Lima, 130, 44; Tatiane de Souza Oliveira, 131, 44; Thailana Machado Mesquita, 132, 44; Sueli Pereira dos Santos, 133, 45; Viviane de Oliveira Maciel, 134, 45; Maria Aparecida Rodrigues de Almeida, 135, 45; Antonio de Jesus Pinto dos Santos, 136, 46; Jeciel Barbosa Arante, 137, 46; Cléuma do Lago Maciel, 138,46; Jéssica Brenda Ramos Rodrigues, 139,47; Rosileide Moreira da Silva, 140, 47; Neusely Luiza da Silva, 141, 47; Maria Aparecida José Torres, 142, 48; Maria Jeane da Silva Rodrigues, 143, 48; Maria Francisca da Silva Sousa, 144, 48; Maria Aparecida dos Santos, 145, 49; Maria da Conceição Oliveira de Moura, 146, 49; Luciene Maria da Conceição de Carvalho, 147,49; Luciana Brito de Oliveira, 148, 50; Leilda da Silva Nascimento, 149, 50; Leidiane da Silva Gomes, 150, 50; Lediania Lustosa de Oliveira, 151, 51; Jairan Vieira da Silva, 152, 51; Isomar dos Santos Silva, 153, 51; Ivanilde Barbosa de Jesus, 154, 52; Gisele Pereira Guia de Aguiar, 155, 52; Gardenia Delgado Bezerra, 156, 52; Elzita Cavalcante Brasilina, 157, 53; Cristiane Teles Benardo, 158, 53; Claudia Domingas da Silva, 159, 53; Celso dos Santos, 160, 54; Ana Maria da Conceição Sousa, 161, 54; Alfredo Ferreira de Sousa, 162, 54; Viviane Nery Durães, 163, 55; Lorhane Bozan de Macedo Dias, 164, 55; Idázio Rocha de Freitas, 165, 55; Fernanda Magalhães da Silva, 166, 56; Elaine Cristina dos Santos Silva, 167, 56; Alexandre Moraes Feitosa, 168, 56; Ana Carolina Pinheiro dos Santos, 169, 57; Ana Lúcia da Silva Ferreira, 170, 57; Angela Alves Damacena, 171, 57; Antônia Amorim de Jesus, 172, 58; Benildes Pereira dos Santos, 173, 58; Cleide Basilio Pereira, 174, 58; Deusdete Alves dos Santos, 175, 59; Dimas Inacio Severino, 176, 59; Edenildes dos Santos Almeida, 177, 59; Edivan Carlos de Souza, 178, 60; Edivanda Maria de Oliveira Silva, 179,60; Equison Moreira Diniz, 180, 60; Gabriela Milhomens Monteiro, 181, 61; Geovany Santos da Silva, 182, 61; Gesania Spindola da Silva, 183, 61; Gilka Maria Campos Leite, 184, 62; Janira Alves Pereira, 185, 62; Jéssica Cristina Mendes, 186, 62; Jéssica Maria Soares Lemos, 187, 63; Jheyson Santiago Ribeiro, 188, 63; João Herique Fernandes dos Santos, 189, 63; Josefa dos Santos Oliveira, 190, 64; Julio Borges do Nascimento, 191, 64; Liliane Gomes Farias, 192, 64; Luciana Patricia da Silva, 193, 65; Luciana Teixeira do Carmo, 194, 65; Luciano Campos de Jesus, 195, 65; Marcia de Olanda Cavalcante, 196, 66; Maria Cristina de Sousa Silva, 197, 66; Maria da Conceição de Lima Paz, 198, 66; Maria Lúcia Nascimento Lopes, 199, 67; Marluce Ferreira de Medeiros Leite, 200, 67; Maycon Cardoso de Lima, 201, 67; Naiane da Conceição Silva, 202, 68; Paulo Sócrates Nascimento Freitas, 203, 68; Renivaldo do Santos Pimenta, 204, 68; Rosangela Gregorio Santana, 205, 69; Rozilda Vasconcelos Oliveira, 206, 69; Sanatielli da Conceição Pinto, 207, 69; Sandoval de Araujo Albuquerque, 208, 70; Tatiane Ambrosio da Silva Moraes, 209, 70; Valdinei Barbosa Rocha, 210, 70; Valéria Araújo de Souza, 211, 71; Willia de Jesus Miranda, 212, 71; Zelma Brandão da Costa, 213, 71; Maria dos Reis da Silva, 214, 72; Solange Alves da Costa, 215, 72; Maria Amélia Evangelista dos Santos, 216, 72; Erisvaldo Firmino dos Santos, 217, 73; Sandro Ribeiro Primo, 218, 73; Diretor João Batista Filho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Eleusa Rezende Reg. nº 3552-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Aldir Viana de Jesus Lima, 8291, 774; Alessandra dos Santos Cavalcante, 8292, 774; Ana Karoline Soares Santos, 8293, 774; Andreza Naiara Pereira dos Santos, 8294, 775; Carla Abreu da Silva, 8295, 775; Carlos Henrique Santos da Silva, 8296, 775; Caroline de Araújo Vieira, 8297, 776; Cleonice Maria de Jesus Oliveira, 8298, 776; Débora Pereira Sousa Lucena, 8299, 776; Edmilson Pereira dos Santos, 8300, 777; Elizabeth Pereira Coelho, 8301, 777; Erica Ramos Castro, 8302, 777; Fernanda Furtado Cordeiro, 8303, 778; Franciel Soares Oliveira, 8304, 778; Francilene da Silva Oliveira, 8305, 778; Francimeire Oliveira de Sousa, 8306, 779; Francisca dos Aflitos Araújo, 8307, 779; Francisco Helder Siqueira Oliveira, 8308, 779; Geisiane Elen Lima Silva, 8309, 780; Genilson dos Santos Pereira, 8310, 780; Genivania Moreira Barbosa, 8311, 780; Gislaine Quintiliana, 8312, 781; Giulene Felix Vieira, 8313, 781; Grayce Kelly Alves da Silva, 8314, 781; Janaine Ribeiro dos Santos Silva, 8315, 782; Jania Borges da Rocha, 8316, 782; Jéssica Alves da Fonseca, 8317, 782; Joans Silva Horta, 8318, 783; Jonas de Souza Romão, 8319, 783; Jorge da Paixao Santos, 8320, 783; Jose Mária de Almeida, 8321, 784; Juliana Ferreira dos Santos, 8322, 784; Katiane

dos Santos Silva, 8323, 784; Leandro Marinho Vieira, 8324, 785; Leonardo Araujo de Castro Ferreira, 8325, 785; Luís Paulo Barboza da Silva, 8326, 785; Maike Wille da Silva de França, 8327, 786; Márcia Cardoso da Cruz, 8328, 786; Maria das Graças de Jesus Costa, 8329, 786; Maria do Socorro Gomes da Silva, 8330, 787; Maria José da Silva Santos, 8331, 787; Marinete de Jesus Santana, 8332, 787; Maura Pinheiro da Silva, 8333, 788; Patrícia da Mota Silva, 8334, 788; Raiane Moura de Moraes, 8335, 788; Raimundo José da Silva Lopes, 8336, 789; Rosângela Braga Barbosa, 8337, 789; Solange Francisca Vieira, 8338, 789; Talita Bezerra de Aquino, 8339, 790; Vanda Luce Raposos, 8340, 790; Viviane Sanches de Menezes, 8341, 790; Wilson Rodrigues da Silva Júnior, 8342, 791; Luana Silva Miranda, 8343, 791; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Alan da Silva Neres, 8344, 791; Alan da Costa Ferreira, 8345, 792; Alyson Pereira Maia, 8346, 792; Anderson Romualdo Lopes, 8347, 792; Bárbara Rayane Figueiredo de Melo, 8348, 793; Benayne Vieira Miranda, 8349, 793; Breno Henrique Miranda Soares, 8350, 793; Caio Filipe da Rocha Pereira, 8351, 794; Claudianor Ribeiro de Araujo Filho, 8352, 794; Débora Silva dos Santos, 8353, 794; Diego Pereira de Moraes, 8354, 795; Douglas do Nascimento Abade, 8355, 795; Edilson Antonino da Silva, 8356, 795; Erick Leone de Oliveira, 8357, 796; Eric Pereira Coelho, 8358, 796; Felipe Brito da Silva, 8359, 796; Gabriel Neres Dias de Souza, 8360, 797; Ismael Santos Pereira, 8361,797; Janaina da Silva Gonçalves, 8362, 797; Jaqueline Almeida da Silva, 8363, 798; Jonas Ribeiro Clemark, 8364, 798; Jonas Rodrigues dos Santos, 8365, 798; Josevandro Patrick da Silva Ferreira, 8366, 799; Karen Mickaele Sande Lima, 8367, 799; Laryssa Nascimento de Abreu, 8368, 799; Leila Espindola Silva, 8369, 800; Leonardo de Souza Lima, 8370, 800; Lourrana dos Santos Sales, 8371, 800; Luciano Araujo dos Santos, 8372, 801; Luiz Henrique Pereira Santos, 8373, 801; Malena Helen Santos Oliveira, 8374, 801; Marcos Antonio de Aguiar Freire, 8375,802; Marina Santiago do Nascimento, 8376, 802; Milene Andrade de Jesus, 8377, 802; Nayana Lorrane Agustavo Rosa, 8378, 803; Rayanne de Paiva da Silva Reis, 8379, 803; Rômulo Rodrigues de Barros, 8380, 803; Sara Cardoso Alves, 8381, 804; Vinícius Martins da Silva, 8382, 804; Wanderson Ribeiro dos Santos, 8383, 804; Welinton Paz de Souza, 8384, 805; ENSINO MÉDIO, Laissa da Silva Camelo dos Santos, 8385, 805; Wana Samara Vêras e Silva, 8386, 805; Lidiane Dias de Moraes, 8387, 806; Rodrigo Braz de Carvalho, 8388, 806. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 01; Maria Aparecida Gama Meireles, 114, 41; Silvia Maria da Silva, 115, 41; Thais Caroline Gonçalves, 116, 41. Diretor Firmino Pereira do Nascimento Neto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº. 1313-DIE/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar a publicação da Escola Classe 104 de São Sebastião, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, publicada no DODF nº 154 de 03 de agosto de 2012, por ter sido publicado em duplicidade.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes de Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional, da Escola Técnica de Brasília, no curso do aluno Alex Estevão dos Santos, 4070, 59, publicado no DODF nº 135 de 10 de julho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Técnico em Informática a Distância / Informação e Comunicação...", LEIA-SE: "... Técnico em Eletrônica / Área de Indústria.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 07, referente ao processo 126.000.012/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 119, de 17 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 25, referente ao processo 126.000.008/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 113, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012, e alterada pela Ordem de Serviço nº 103, de 17 de julho de 2012, publicada no DODF nº 142, de 19 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa JFN DA CRUZ para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.005.814/2012, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa JFN DA CRUZ estabelecida no SIA/SUL TRECHO 7 CONJUNTO E LOTE 100 BOX 138 inscrita no CNPJ/MF nº 12.130.675/0001-34 e no CF/DF nº 07.542.382/001-10 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos do equipamento abaixo especificado. Técnico: JAMES FLAVIO NUNES DA CRUZ, CPF nº 016.878.231-62, RG nº 5.025.976 SSP-GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF/IF K, TDF 14/2011; ECF/IF X5, TDF 18/2007.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa JFN DA CRUZ para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.005.814/2012, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa JFN DA CRUZ estabelecida no SIA/SUL TRECHO 7 CONJUNTO E LOTE 100 BOX 138 inscrita no CNPJ/MF nº 12.130.675/0001-34 e no CF/DF nº 07.542.382/001-10 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos do equipamento abaixo especificado. Técnico: JAMES FLAVIO NUNES DA CRUZ, CPF nº 016.878.231-62, RG nº 5.025.976 SSP-GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF/IF TM-H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF/IF TM-T88 FB II, TDF 05/2011, ECF/IF TM-T81 FB II, TDF 03/2011; ECF/IF TM-H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF/IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011; ECF/IF TM-T81 FB III, TDF 04/2011.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnicos da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.006.089/2002, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA estabelecida na QNE 07 LOTE 08 LOJAS 01/02 – Taguatinga Norte - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: FABIO RODRIGUES JESUÍNO, CPF nº. 988.300.231-91 RG 2.274.716 SSP/DF; JORGE YURI DA SILVA, CPF nº.002.128.981-67, RG 2.453.110 SSP/DF; CHARLES FREITAS MARTINS, CPF nº. 037.757.501-18, RG 2.928.553 SSP/DF; WILLAME DA SILVA LIMA, CPF nº.042.522.293-40 RG 294.444 SSP/DF; FRANCISCO ERINALDO BARROSO DA SILVA, CPF nº. 816.682.951-72, RG 1.595.156 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP- 2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF-IF, MP 7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF-IF, MP 20 FI II, TDF 13/2006; ECF-IF MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF MP 6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF MP 3000 TH FI, TDF 15/2009; ECF/IF MP 4000 TH FI, TDF 05/2010.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP.

ELET. LTDA EPII estabelecida no SIG QD 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49, RG 602.853/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF K, TDF 14/2011.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 047.000.093/2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 LOTE 01 LOJA 02 - TAGUATINGA – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JORGE HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, CPF 331.761.081-68, RG 1.355.312/SSP-GO; FREDERICO MAGNO NUNES MELO, CPF nº 018.777.315-79, RG 1.194.722.954 SSP/BA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF-IF TM T88 FBIII, TDF 05/2011; ECF/IF TM T81 FBII, TDF 03/2011; ECF-IF TM H6000 FBIII, TDF 02/2011; ECF-IF T81FBIII, TDF 04/2011.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.304/2007, EVA JOSE DE ALMEIDA, QNM 06 CJ F LT 12, 35028254, 31/08/2012; 046.001.142/2004, JOSE PEREIRA FILHO, QNN 05 CJ L LT 22, 35133791, 27/08/2012; 046.001.398/2009, ASSIS JOSE DE SOUZA, QNM 06 CJ I LT 19, 35029765, 31/08/2012; 046.000.277/2004, UMBELINA XAVIER DE SALES, QNM 19 CJ P LT 06, 35067608, 23/08/2012; 046.000.617/2004, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, QNM 06 CJ E LT 02, 35027673, 31/08/2012; 046.000.198/2004, JUDITH FERREIRA DOS SANTOS, QNN 21 CJ L LT 27, 35189045, 16/08/2012; 046.002.908/2004, JOSE SERAFIM DE ABREU, QNN 06 CJ J LT 32, 3513965X, 07/08/2012; 046.001.591/2004, JOSE SALES DE OLIVEIRA, QNN 06 CJ J LT 26, 35140550, 07/08/2012; 046.000.895/2004, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, QNN 20 CJ F LT 03, 35179201, 26/06/2012; 046.000.757/2004, JOÃO BEZERRA NEVES, QNN 20 CJ I LT 44, 35181052, 25/06/2012; 046.001.634/2004, RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO, QNN 20 CJ G LT 15, 35179805, 25/06/2012; 046.002.116/2004, JOÃO DIAS DA SILVA, QNN 20 CJ E LT 01, 35178701, 25/06/2012; 046.001.346/2007, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QNN 24 CJ C LT 03, 35204648, 29/06/2012; 046.000.317/2005, MARIA SOARES DE OLIVEIRA, QNN 20 CJ H LT 29, 35180420, 25/07/2012; 046.000.952/2005, RAUMARI GOMES E SILVA, QNN 20 CJ N LT 30, 35183314, 25/06/2012; 046.001.651/2004, VIDAL DE SOUSA BRITO, QNN 08 CJ D LT 45, 35150343, 04/06/2012; 046.000.619/2009, LAURA DOS SANTOS, QNM 21 CJ C LT 41, 35075422, 14/08/2012; 046.000.049/2004, OTAVIO JOSE DE LACERDA, QNN 08 CJ O LT 34, 35155345, 05/06/2012; 046.000.265/2004, MARIA AURELIANA ALVES PEREIRA MIRANDA, QNN 02 CJ F LT 15, 35114282, 31/07/2012; 046.000.661/2004, JOSE SOARES LOUREIRO FILHO, QNN 08 CJ F LT 53, 30449448, 04/06/2012; 046.000.506/2006; EUCLIDES DE MOURA RIBEIRO, QNN 08 CJ D LT 18, 35150076, 04/06/2012; 046.001.163/2005, CLEUSA CERQUEIRA LEMOS, QNN 20 CJ L LT 35, 35182407, 26/07/2012; 046.000.448/2004, ANTONIO FELISBINO FILHO, QNN 24 CJ P LT 09, 35210664, 05/06/2012; 046.000.929/2004, MANOEL FERREIRA MANCO, QNN 20 CJ I LT 56, 30453283, 25/07/2012; 046.000.629/2006, NILTON DOS ANJOS, QNN 20 CJ K LT 05, 35181621, 25/06/2012; 046.001.108/2004, ANNA MARIA DO BOMFIM, QNN 20 CJ A LT 54, 30452325, 26/06/2012; 046.001.647/20014, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, QNN 08 CJ

L LT 05, 35153784, 05/06/2012, 046.001.419/2009, PAULO ALEXANDRE PESSOA, QNN 24 CJ H LT 46, 35207477, 25/07/2012, 046.000.726/2009, CARMELITA ANTONIO DE SOUSA, QNN 01 CJ G LT 32, 3511133X, 15/02/2012, 046.001.050/2006, ANTONIO ESTEVAM RODRIGUES LUZ, QNN 04 CJ B LT 39, 35122498, 25/07/2012; 046.001.218/2004, GALDENCIO CANDIDO DA SILVA, QNN 20 CJ G LT 42, 35180072, 25/07/2012; 046.001.672/2004, MARIA DONINHA FARIAS VIEIRA, QNN 21 CJ N LT 29, 35190027, 27/08/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.711/2006, GENEVAL ALVES MAGALHÃES, QD 08 CJ E LT 20 ST SUL GAMA, 3005588-1, SET/2011, óbito do titular do imóvel; 044.000.505/2009, EUDELIO PEREIRA DE COUTO, QD 34 LT 127 ST LESTE GAMA, 1750829-0, JUL/2011, óbito do titular do imóvel; 044.000.810/2011, ADELSON RODRIGUES DE SOUZA, 1721694-X, JUN/2012, óbito do titular do imóvel. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.181.6217.1073.4010 - Implantação de Postos Policiais Comunitários Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 5.840,90 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a construção de rede subterrânea de dutos de baixa tensão e instalação de cabos subterrâneos de baixa tensão para a ligação definitiva de energia do Posto Policial Comunitário da Quadra 05 do Setor Comercial Sul, Brasília/DF, orçados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, conforme Carta nº 1844/2012-GRGC de 07/08/2012, objeto do processo 112.002.339/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 879, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.001.187/1994, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 352, de 11 de abril de 2011, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011; EXCLUIR: "...71, alínea "b", da Lei nº 7.289/84; 141 da Lei nº 6.023/74,..."; INCLUIR: "...71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 880, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.149/2011, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 321, de 16 de março de 2011, publicada no DODF nº 118, de 17 de junho de 2011; EXCLUIR: "...39, § 1º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,..."; INCLUIR: "...39, §§ 1º e 3º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação na 17ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº. 197.001.216/2012, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Segurança da Informação (CSI) da ADASA, visando à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob a tutela da Agência.

Art. 2º Compete ainda a essa Comissão propor a revisão de regras de utilização de Recursos de Processamento da Informação da ADASA, tais como sistemas de processamento da informação, e-mail corporativo, arquivos eletrônicos, Internet, Intranet, equipamentos ou instalações.

Art. 3º A Comissão será composta pelos Superintendentes das unidades administrativas da Agência e coordenada pelo Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar diagnóstico sobre a participação social da juventude do Distrito Federal, levantando dados sociais e históricos por região administrativa sobre sua representação e atuação nas instâncias políticas do DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.811/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para desenvolver sistema de informações geográficas em software livre para web visando o geoprocessamento e criação de infográficos para subsidiarem os trabalhos dos conselheiros do CDES DF e os trabalhos do Observatório da Participação Social do DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.812/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar um plano de gestão integrada para realização de eventos de grande porte a fim de padronizar a organização de eventos de grande porte no Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.813/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realização de compilação, organização e análise de dados estatísticos do Distrito Federal por região administrativa, com foco no subsídio à elaboração de políticas transversais para as áreas de participação social, saúde, educação e transporte, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.814/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar estudo sobre políticas de reforma agrária para o Distrito Federal, com vistas a apontar alternativas para o assentamento de famílias sem terra acampadas na região bem como ações de desenvolvimento da agricultura agroecológica e familiar nessas áreas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.815/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para diagnóstico sobre a participação social da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.816/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar estudo sobre políticas de saúde, educação, transporte e participação social, transversais à área de segurança pública, subsidiando o Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.817/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.35	336	36.284,00
3.3.90.47	336	5.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realização de diagnóstico sobre a participação social da população não branca no Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 360.000.818/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO                      GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
U.O Cedente                                      U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PORTARIA Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Regulamenta o uso, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/DF, da rede de comunicação corporativa InovaDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 31, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta Secretaria a plataforma corporativa de comunicação denominada InovaDF, para permitir a integração e comunicação entre os servidores públicos, bem como para disseminação de informações governamentais de interesse público.

Art. 2º Todos os servidores desta Secretaria deverão utilizar, preferencialmente, a plataforma citada no art. 1º desta Portaria para as comunicações internas, bem como para divulgação de matérias relativas às atividades institucionais, este último após autorização da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO DEUD BRUM ALVIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.383/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 195, inciso XIII, do Regimento Interno, publicada no DODF nº 99, de 23 de maio de 2007, o Decreto nº 27.970, RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores desta Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas – SUBAD, para trabalharem em todos os Eventos da Programação da III SEMANA DISTRITAL DE COMBATE AO USO DE DROGAS, que realizar-se-á no período de 17 a 23 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM: Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos objetivando o planejamento, organização, execução e demais encaminhamentos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, por tempo determinado, com vistas a atender ao Convênio MJ nº 145/2011- SICONV nº 760210/2011, executado pela Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por três representantes da Secretaria de Estado da Mulher, dois da Secretaria de Estado da Administração Pública e dois da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Estado da Mulher. Parágrafo único – o(a) coordenador(a) será escolhido(a) pelos representantes da Secretaria de Estado da Mulher, dentre os indicados.

Art. 4º Compete aos representantes da Secretaria de Estado de Administração Pública prestar o auxílio necessário para a consecução dos atos pertinentes.

Art. 5º A comissão terá prazo de 45(quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA

WILMAR LACERDA

Secretária de Estado da Mulher

Secretário de Estado de Administração Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a divulgação do resultado do processo seletivo de empreendimentos econômicos solidários da Chamada Pública nº 01/2012, disponibilizada no endereço eletrônico [www.smpes.df.gov.br](http://www.smpes.df.gov.br).

RAAD MASSOUH

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 019639-8; Reg. Acórdão: 597962; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: FLÁVIO JAIME

DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 1706, DE 13/10/97.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DISTRITAL Nº 1.706/97. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1 - Padece do vício de inconstitucionalidade formal lei ordinária distrital de iniciativa parlamentar que disponha acerca das atribuições das Secretarias, dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública, bem como acerca do plano plurianual, do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 71, § 1º e incisos IV e V, e 100, incisos VI e X, da LODF. Precedentes. 2 - A modulação de efeitos prevista no art. 27 da Lei nº 9.868/99 só é cabível quando puderem ser identificadas razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social que autorizem a medida. 3 - Procedência do pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para o fim de declarar a inconstitucionalidade formal do art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Distrital nº 1.706/97, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGADA PROCEDENTE POR DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 022586-7; Reg. Acórdão: 602081; Relator Des.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL 449, DE 17 DE MAIO DE 1993.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LEI ANTERIOR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O objetivo da ação direta de inconstitucionalidade é o de extirpar do ordenamento jurídico lei ou ato normativo, editado posteriormente à Constituição, que não guarde observância aos preceitos constitucionais.

2. A possibilidade de fiscalização da constitucionalidade de forma concentrada exige uma relação de contemporaneidade entre a edição da lei, ou ato normativo, e a vigência da Constituição, uma vez que o advento de nova ordem constitucional enseja a ruptura com o modelo anterior, e sob o qual foi editado ordenamento jurídico que não pode ser considerado inconstitucional em relação ao texto constitucional superveniente.

3. A ação direta de inconstitucionalidade não é a via adequada para aferir a compatibilidade de lei distrital editada em momento anterior à vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Processo extinto, sem exame do mérito.

Decisão: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 023974-4; Reg. Acórdão: 597358; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI COMPLEMENTAR 122 DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIPLOMA NORMATIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR 122, DE 4 DE AGOSTO DE 1998. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - NORMA DE EFEITOS CONCRETOS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane de autoridade do Distrito Federal em face da Lei Orgânica desta unidade da federação.

Se o diploma impugnado dispõe sobre ampliação de lote por meio de acréscimo de área e, em consequência, na desafetação de área pública, a lei não tem destinatário único exclusivo, havendo outros indeterminados, de sorte que a ação legislativa pode ser controlada via ação direta de inconstitucionalidade, conquanto presentes a generalidade e a abstração.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Complementar 122, de 4 de agosto de 1998 coube a parlamentar e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma impugnado, com efeitos ex tunc. Decisão: ADMITIDA E JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. O PRESIDENTE ARGUIU A INCOMPETÊNCIA DA CORTE E DECIDIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 17 de setembro de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura